



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 875 de 01 de julho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art.2º. O Conselho Será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) três representantes dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- d) dois representantes de pais de alunos;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

§ 1º. Assim que estiver em funcionamento o Conselho Municipal de Educação do Município de Mantena, este deverá indicar em representante para o Conselho do Fundo, que passará a ser constituído de 09 (nove) membros.

§ 2º. Todos os membros do Conselho, salvo, o representante da Secretaria Municipal de Educação, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para as funções.

§ 3º. A indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação será feita pelo Prefeito.

§ 4º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art.3º. Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II- supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária através de Comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01 de julho de 1997, 54º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração